

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2026- GPG/MPC-PR**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ,**

pelo seu Procurador-Geral, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos art. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno, bem assim no art. 15 da Resolução nº 02/2011, do Conselho Superior do Ministério Público de Contas, e artigos 21 e seguintes da Instrução de Serviço nº 71/2021, alterada pela Instrução de Serviço nº 75/2024 e com fundamento no art. 23 da Constituição Federal, que estabelece competência comum dos entes federativos para atuar na proteção da população e na redução de riscos, bem como nos arts. 127 e 130 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.608/2012¹, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), estabelece como princípios a prevenção, a mitigação, a preparação, a resposta e a recuperação frente a desastres, bem como a integração entre os entes federativos e a produção de informações confiáveis para o planejamento das ações governamentais;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 18.519, de 30 de setembro de 2015, institui a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil, reforçando a integração entre os entes no âmbito do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO que o Sistema Integrado de Informações sobre

¹ LEI Nº 12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012.: Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nºs 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Procuradoria-Geral

Desastres (S2iD) constitui instrumento oficial do Governo Federal para registro das ocorrências, formalização de pedidos de reconhecimento de situação de emergência ou estado de calamidade pública e viabilização de acesso a recursos federais;

CONSIDERANDO que o Sistema Informatizado da Defesa Civil – SISDC constitui a base estadual de registro e monitoramento das ocorrências de desastres no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que o adequado registro das ocorrências nos sistemas oficiais constitui obrigação decorrente do exercício das competências administrativas previstas na Lei nº 12.608/2012, sendo elemento essencial à governança da informação e à articulação federativa;

CONSIDERANDO que o registro das ocorrências nos sistemas oficiais constitui dever administrativo inerente à competência comum prevista no art. 23 da Constituição Federal, independentemente da intenção de solicitação de reconhecimento federal ou de repasse de recursos;

CONSIDERANDO que inconsistências, omissões ou atrasos no cadastramento das ocorrências podem resultar em divergências entre as bases estadual e federal, evidenciando inconsistências nas bases de dados oficiais e potencial prejuízo à fidedignidade das informações, bem como dificultar a formalização de atos administrativos subsequentes;

CONSIDERANDO que o adequado uso do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2iD constitui instrumento de governança da informação, elemento essencial à consolidação da memória institucional, ao planejamento preventivo e à transparência administrativa;

CONSIDERANDO as conclusões do Relatório Técnico nº 02, elaborado no âmbito desta instituição, que evidenciou a existência de assimetria relevante entre os registros constantes do Sistema de Informação da Defesa Civil – SISDC e do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2iD, relativamente às ocorrências registradas no exercício de 2025, comprometendo a consistência das bases de dados e a fidedignidade das informações utilizadas

para fins de planejamento e controle;

RECOMENDA-SE

aos Prefeitos Municipais e aos demais gestores responsáveis pela área de proteção e defesa civil dos Municípios do Estado do Paraná que:

I – Assegurem o cadastramento tempestivo e completo das ocorrências de desastres nos sistemas oficiais para registro das ocorrências de desastres, especialmente no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD), observando os prazos e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 260/2022 do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

II – Promovam a adequada articulação entre as Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil e os demais órgãos técnicos da administração municipal, especialmente para fins de elaboração de laudos, relatórios de danos e demais documentos necessários à instrução do processo administrativo;

III – Instituem rotinas administrativas que garantam a atualização permanente dos registros nos sistemas oficiais, inclusive nos casos em que não haja intenção de solicitar reconhecimento federal, assegurando a integridade das bases de dados;

IV – Promovam capacitação periódica e continuada dos agentes municipais responsáveis pela alimentação de dados no S2iD e no SISDC, de modo a reduzir inconsistências, atrasos e fragilidades procedimentais;

V – Assegurem a designação formal de servidor responsável pela gestão dos registros nos sistemas SISDC e S2iD, com definição clara de atribuições e previsão de substituição formal em caso de afastamento, a fim de garantir continuidade administrativa e segurança institucional;

VI – Instituem mecanismos internos de controle e monitoramento de prazos relativos à formalização de pedidos de reconhecimento e à instrução documental exigida na Portaria nº 260/2022, prevenindo perda de prazo e inconsistências procedimentais.

VII – Estimulem a participação de servidores municipais no curso “Intervenção e Gestão em Desastres”, promovido pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em parceria com a Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, cujo lançamento ocorrerá em 10 de março de 2026, em Curitiba, com posterior realização em formato remoto (on-line), voltado à capacitação de agentes públicos para atuação em cenários de desastre; facultando-se, especialmente, a participação de servidores das áreas de assistência social, proteção e defesa civil, finanças, controle interno e procuradorias municipais, por se tratarem de setores estratégicos para a organização do fluxo administrativo, a segurança jurídica das decisões, a formalização de procedimentos e a adequada gestão de recursos e instrumentos necessários à resposta e à recuperação em situações de emergência ou calamidade pública. As inscrições para o curso são gratuitas e podem ser realizadas no portal da Escola de Gestão do Paraná, disponível em: <https://www.ead.pr.gov.br/enrol/index.php?id=3377>.

VIII – Alternativamente, estimulem a participação de servidores municipais nos cursos on-line de Proteção e Defesa Civil – Gestão de Desastres oferecidos pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), inclusive promovendo o registro da participação e das certificações obtidas nos respectivos assentamentos funcionais dos servidores, como forma de incentivo à capacitação continuada e ao fortalecimento da capacidade institucional municipal para atuação na gestão de riscos e desastres. Os cursos encontram-se disponíveis no portal da Escola Virtual da ENAP, no endereço eletrônico: <https://www.escolavirtual.gov.br/programa/100>.

A presente recomendação possui caráter preventivo, orientador e indutor de boas práticas administrativas, não se destinando à imposição de sanções, mas ao fortalecimento da política pública de proteção e defesa civil no âmbito municipal.

O cumprimento das orientações ora expedidas contribuirá para a consolidação da governança da informação em proteção e defesa civil, para o aprimoramento da articulação federativa e para o fortalecimento da capacidade institucional dos Municípios na gestão de riscos e desastres.

Publique-se.

Curitiba, 05 março de 2026.

GABRIEL GUY LÉGER

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas